



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia  
C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

**LEI N°2.599 /2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

**Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar no âmbito do Município de São João do Araguaia.**

O senhor **JOÃO NETO ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante apresentação de projetos específicos.

**Art. 2º -** O apoio e incentivo de que trata o artigo anterior constituem-se na capacitação, fornecimento de máquinas e prestação de serviços na construção de tanques e outras atividades correlatas.

§ 1º - O ressarcimento do apoio e incentivo de que trata este artigo se dará após o primeiro ciclo de produção em:

I - moeda corrente;

II - produtos;

III - óleo diesel.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia  
C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

---

§ 2º O produto do ressarcimento na forma prevista no § 1º será destinado:

I - nos casos previstos nos incisos I e III, ao apoio e incentivo a outros produtores, em continuidade do programa;

II - no caso do inciso II, aos programas sociais.

**Art. 3º** - O ressarcimento do apoio e incentivo, qualquer que seja a forma utilizada, será feito com atualização monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa criado por esta lei deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de imóveis ou estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores localizados no âmbito do território do Município.

**Art. 5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa criado por esta lei deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF do Governo Federal, nas categorias AC, B, C, D e E.

**Art. 6º** - Cada beneficiário do programa instituído por esta lei terá direito a uma quantidade de horas máquinas do Município para a construção ou adequação de tanques a critério do Conselho Gestor do Programa e em conformidade com o projeto apresentado.



**Prefeitura Municipal de São João do Araguaia**  
C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

---

§ 1º Para efeito de cobrança da hora máquina, considera-se um consumo médio de 10 (dez) litros de óleo diesel por hora.

§ 2º O valor a ser cobrado do beneficiário do programa corresponderá somente ao valor do óleo diesel consumido na execução dos serviços, não sendo cobrando a utilização da máquina e a prestação de serviço de seu operador.

**Art. 7º** - Os produtores interessados no programa criado por esta lei farão as suas inscrições na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca e serão selecionados por um Conselho Gestor do Programa, constituído por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Pesca;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Agricultura e Assuntos Fundiários;

III - 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores Z-45;

IV- 01 (um ) representante da EMATER –Empresa de Assistência Técnica e Rural do Estado do Pará.

§ 1º Os representantes do Conselho Gestor do Programa criado por esta lei será indicado pelos titulares das respectivas pastas e nomeados por decreto para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, a critério do Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de São João do Araguaia**  
C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

---

§ 2º - O número de produtores a serem beneficiados por esta lei será fixado pelo Comitê Gestor com base na disponibilidade dos recursos destinados, anualmente, ao programa.

**Art. 8º** - Os recursos a serem destinados ao programa criado por esta lei serão oriundos:

I - do orçamento do Município, especificamente destinado para sua implementação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - de convênios firmados com outros entes da federação.

**Art. 9º** - Será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no ressarcimento dos recursos de trata o § 1º do artigo 2º desta lei aos produtores que participarem de curso capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2013 um crédito adicional especial no valor de até R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundo da anulação parcial de alguma dotação não utilizada.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da sua publicação, se for o caso.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia  
C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

---

**Art. 12** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, EM 27 DE MARÇO DE 2013.**

  
**JOÃO NETO ALVES MARTINS**

Prefeito Municipal